

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.124/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPFETIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a** contratar e garantir empréstimos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), destinados a execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento PRO-SANEAMENTO e do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo destinamrse a obras de infra-estrutura e construção de 70 (setenta) moradias' populares no Bairro SÃO Francisco e obras de infra-estrutura no Bairro Luzia Augusta da Silva

§ 2º - As condições financeiras das operações de credito ora autorizadas, tais como, taxas de juros, correção monetária prazos de carência e de pagamento, sistema de amortização, taxas de adminis traçã0 e risco de credito,serão as constantes das normas da entidade financiada, atendendo sempre a legislação vigente a epoca da contrataçao.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessêrios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços' e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seus §§, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município ou do Imposto sobre Operações relativasà circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Inter municipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros im postos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancarios, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso da inadimplimento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Os poderes previstos nestes artigos só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Agente Financeiro.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 08 de novembro de 1996.

HÉIOMARCIO CAMPOS  
Prefeito Municipal